



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO



ANO II

ARAGUANÃ, QUARTA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 517

### IMPrensa Oficial

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO

Av. Araguaia, S/Nº - Centro

Araguanã-TO / CEP: 77855-000

**Max Nylton Barbosa da Silva**

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **5172025765**

o Decreto nº 058/2025 quanto à transferência do ponto facultativo, respeitadas as exceções previstas neste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2025.**

**MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA**

Prefeito Municipal

### SUMÁRIO

#### PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO/PREF[BD5]

1

#### PREFEITURA MUNICIPAL

**DECRETO Nº062/2025 ARAGUANÃ - TO, 28 DE OUTUBRO DE 2025.**

***“Excetua das disposições do Decreto nº 058/2025 os prazos e eventos dos processos licitatórios anteriormente agendados e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, Estado do Tocantins, MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,**

**CONSIDERANDO** o disposto no **Decreto nº 058/2025**, que transferiu a data do ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das atividades administrativas essenciais relacionadas aos **processos licitatórios já agendados**, a fim de não causar prejuízos à Administração e aos particulares;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público e da observância dos prazos legais e contratuais das licitações em curso;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam **excetuados das disposições do Decreto nº 058/2025** os prazos, atos, sessões e eventos relativos aos **processos licitatórios** anteriormente agendados, cujos serviços deverão **permanecer funcionando normalmente**, conforme previamente publicados pelos setores competentes.

**Art. 2º** Caberá à **Comissão Permanente de Licitação e ao Setor de Compras e Licitações** adotar as medidas necessárias à plena execução dos certames, assegurando a regularidade dos atos administrativos.

**Art. 3º** Os demais órgãos e entidades municipais deverão observar

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUANA:25063892000109 em 29/10/2025 14:39